



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2026

Dispõe sobre a concessão de adiantamento financeiro para custeio de despesas decorrentes de viagens institucionais realizadas por Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Quatis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, APROVA e o Presidente promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a concessão de adiantamento financeiro destinado exclusivamente ao custeio de despesas decorrentes de viagens institucionais realizadas por Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Quatis, especialmente aquelas destinadas à Capital Federal, Brasília/DF, desde que vinculadas ao interesse público e institucional do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º O adiantamento previsto nesta Resolução possui natureza exclusivamente indenizatória, não constituindo remuneração, gratificação, vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório de qualquer natureza.

§ 2º O pagamento do adiantamento ficará condicionado à efetiva comprovação do deslocamento e da realização da atividade institucional autorizada.

§ 3º O adiantamento não poderá ser utilizado para despesas administrativas ordinárias ou para finalidades estranhas ao interesse público.

§ 4º O fluxo administrativo de solicitação, concessão, liquidação e prestação de contas observará, no que couber, as mesmas etapas aplicáveis ao procedimento de concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO, QUATIS/RJ - CEP 27.410-190
Tel.: (24) 3353-2806



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

§ 5º As viagens realizadas em finais de semana, feriados ou pontos facultativos deverão conter justificativa expressa quanto à necessidade do deslocamento, mesmo após autorização da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 2º O adiantamento poderá ser utilizado exclusivamente para custeio das seguintes despesas:

I – passagens aéreas ou terrestres;

II – hospedagem;

III – alimentação;

IV – transporte urbano;

V – despesas acessórias diretamente vinculadas ao deslocamento institucional.

§ 1º As despesas deverão ocorrer exclusivamente em conformidade com o quantitativo de servidores ou vereadores autorizados no ato de concessão, sendo vedada a inclusão de terceiros não contemplados na solicitação.

§ 2º É vedada a concessão de adiantamento:

I – a servidores em período de férias, licença ou afastamento;

II – para atividades estranhas às atribuições do cargo ou ao interesse institucional da Câmara Municipal;

III – para despesas de caráter pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

§ 3º É vedado o pagamento de despesas com alimentação de motoristas, considerando a existência de diária específica destinada ao custeio de suas refeições.

Art. 3º As despesas com hospedagem deverão observar os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

§ 1º As hospedagens deverão ser cotadas exclusivamente em estabelecimentos de até 05 (cinco) estrelas.

§ 2º Fica vedada a contratação de hospedagens de luxo ou incompatíveis com a finalidade institucional da viagem.

CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 4º O vereador ou servidor interessado deverá instruir o processo administrativo com os seguintes documentos:

I – Formulário de Solicitação de Adiantamento devidamente preenchido e assinado, contendo:

- a) nome completo, CPF, matrícula e cargo/função;
- b) órgão ou setor de atuação;
- c) dados bancários para depósito, contendo banco, agência, conta bancária e chave Pix;
- d) local de destino e período da viagem;
- e) meio de transporte a ser utilizado;
- f) objetivo principal da viagem ou missão institucional;

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO, QUATIS/RJ - CEP 27.410-190
Tel.: (24) 3353-2806



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

g) planilha estimativa de gastos;

II – descrição das atividades institucionais a serem realizadas;

III – documentos comprobatórios relacionados à missão institucional, tais como inscrições, convites, programações oficiais, ofícios ou documentos equivalentes;

IV – análise de conformidade emitida pela Unidade de Controle Interno.

Art. 5º A concessão do adiantamento dependerá de:

I – requerimento formal do interessado;

II – demonstração do interesse público da viagem;

III – indicação do destino, período e finalidade do deslocamento;

IV – autorização expressa da Presidência da Câmara Municipal;

V – disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O pagamento será realizado previamente à viagem, exclusivamente em conta bancária de titularidade do vereador ou servidor beneficiado.

§ 2º Antes de seu encaminhamento à Controladoria, o processo deverá ser submetido à autorização do Gabinete da Presidência.

§ 3º Existindo 01 (uma) prestação de contas pendentes de regularização vinculadas ao mesmo requerente, ficará vedada nova concessão até a regularização das pendências.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Art. 6º O valor do adiantamento ficará limitado ao equivalente a até 02 (duas) vezes o valor do subsídio mensal percebido pelo Vereador, observados os princípios da razoabilidade e economicidade, bem como o recebimento do adiantamento impede a percepção cumulativa de diárias referentes ao mesmo deslocamento.

Parágrafo único. Em deslocamentos sem pernoite, o adiantamento é limitado a 50% do valor.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º O beneficiário deverá apresentar prestação de contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem.

Art. 8º A prestação de contas deverá ser instruída com documentação comprobatória suficiente da regular aplicação dos recursos públicos.

I – relatório de prestação de contas do adiantamento;

II – notas fiscais emitidas em nome da Câmara Municipal de Quatis, contendo o respectivo CNPJ;

III – comprovantes de locomoção em nome do beneficiário, tais como bilhetes, tickets de embarque, recibos de táxi ou passagens;

IV – nota fiscal de hospedagem emitida em nome da Câmara Municipal de Quatis, contendo identificação do beneficiário e período de hospedagem;

V – registros fotográficos, certificados, listas de presença ou demais documentos comprobatórios da participação na atividade institucional;

VI – demais documentos necessários à comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO, QUATIS/RJ - CEP 27.410-190
Tel.: (24) 3353-2806



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

§ 1º Os documentos apresentados deverão guardar compatibilidade com:

I – o período da viagem;

II – o destino informado;

III – a finalidade institucional autorizada.

§ 2º Não serão admitidas despesas supérfluas com alimentação, permitindo-se apenas gastos relacionados a refeições básicas, compreendendo café da manhã, lanche, almoço e Jantar, vedado despesas com entretenimento e bebidas alcoólicas.

§ 3º A prestação de contas será inicialmente submetida à aprovação da autoridade competente da respectiva pasta ou setor administrativo.

§ 4º Após aprovação, o processo será encaminhado à Unidade de Controle Interno para análise de conformidade, podendo ser concedido prazo para saneamento de inconsistências ou complementação documental.

§ 5º A Unidade de Controle Interno verificará a existência de eventual saldo remanescente a ser devolvido aos cofres públicos.

I – Havendo saldo remanescente, o processo será encaminhado ao setor competente para emissão da respectiva guia de recolhimento, devendo o beneficiário comprovar a restituição antes da homologação final.

II – Inexistindo valores a devolver, o processo seguirá diretamente para homologação e posterior arquivamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os atos de concessão de adiantamento deverão ser publicados em meio oficial de divulgação da Câmara Municipal.

I – nome do beneficiário;

II – cargo ou função;

III – destino;

IV – valor concedido.

Parágrafo único. A publicidade observará o resguardo das informações protegidas por sigilo legal.

Art. 10. Caberá à Controladoria Interna da Câmara Municipal promover auditoria periódica nos processos de concessão de adiantamento e respectivas prestações de contas.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, segunda-feira, 11 de maio de 2026.

Presidente da Câmara Municipal

LEANDRO CARVALHO DE SANT' ANNA

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO, QUATIS/RJ - CEP 27.410-190
Tel.: (24) 3353-2806



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA

WILLIAN DE CARVALHO ROSARIO

MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER UDSON MENDES DE FREITAS

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO, QUATIS/RJ - CEP 27.410-190
Tel.: (24) 3353-2806



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO PARA VIAGEM INSTITUCIONAL

Nome Completo: _____

CPF: _____

Matrícula: _____

Cargo/Função: _____

Órgão/Setor: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____

Agência: _____

Conta Bancária: _____

Chave Pix: _____

DADOS DA VIAGEM

Destino: _____

Período da Viagem: _____

Data de Saída: _____

Data de Retorno: _____

Meio de Transporte: _____

FINALIDADE DA VIAGEM

Objetivo Principal da Missão Institucional:

Descrição das atividades a serem realizadas:

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO, QUATIS/RJ - CEP 27.410-190
Tel.: (24) 3353-2806



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

ESTIMATIVA DE DESPESAS

DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
Passagens	R\$
Hospedagem	R\$
Alimentação	R\$
Transporte Urbano	R\$
Outros	R\$

Valor Total Estimado: R\$ _____

Declaro estar ciente das disposições constantes da Resolução nº ____/2026, especialmente quanto à obrigatoriedade de prestação de contas, devolução de saldo remanescente e vedação de utilização dos recursos para despesas estranhas ao interesse público.

Quatis/RJ, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Requerente

MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO

Justificativa:

Quatis/RJ, ____ de _____ de ____.

Autoridade Competente

AUTORIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

☐ AUTORIZADO ☐ NÃO AUTORIZADO

Justificativa:

Quatis/RJ, ____ de _____ de ____.

Presidente da Câmara Municipal

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO, QUATIS/RJ - CEP 27.410-190
Tel.: (24) 3353-2806



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

ANEXO II

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

DADOS DO BENEFICIÁRIO

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Destino da Viagem: _____

Período da Viagem: _____

Valor Recebido: R\$ _____

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

DOCUMENTOS ANEXADOS

- ☐ Bilhetes de passagem
- ☐ Tickets/comprovantes de embarque
- ☐ Notas fiscais de alimentação
- ☐ Nota fiscal de hospedagem
- ☐ Recibos de táxi/transporte urbano
- ☐ Registros fotográficos
- ☐ Certificados/documentos comprobatórios
- ☐ Outros: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR

Valor Total Utilizado: R\$ _____

Saldo Remanescente: R\$ _____

Declaro, para os devidos fins, que as despesas apresentadas possuem relação direta com a viagem institucional autorizada, estando acompanhadas da documentação comprobatória exigida.

Quatis/RJ, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Beneficiário

ANÁLISE DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

☐ APROVADA

☐ APROVADA COM RESSALVAS

☐ REJEITADA

Observações:

Quatis/RJ, ____ de _____ de ____.

Unidade de Controle Interno



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis

Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

2/2026



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, em 11/05/2026 11:35:31, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **29478**

<https://app5.amazonsistemas.com.br:443/protocoloquatis/consultaExternaController?action=valida&id2=Q1Y7T1B0V7T7I3U0S1&id3=I037Mf2d30L0z2gZ3p2N23>

Informando o código verificador **29478**

Assinatura eletrônica **Q1Y7T1B0V7T7I3U0S1**



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR LEANDRO CARVALHO DE SANT ANNA, em 11/05/2026 10:03:06, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **29440**

<https://app5.amazonsistemas.com.br:443/protocoloquatis/consultaExternaController?action=valida&id2=S1H0I0T6O9S6C3O0U1&id3=I037Mh2p8PF364aF364az>

Informando o código verificador **29440**

Assinatura eletrônica **S1H0I0T6O9S6C3O0U1**



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR UDSON MENDES DE FREITAS, em 11/05/2026 10:24:28, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **29441**

<https://app5.amazonsistemas.com.br:443/protocoloquatis/consultaExternaController?action=valida&id2=W5M0Q9W1R8X2P8T2Y0&id3=x8C2vO562v70U2n70U>

Informando o código verificador **29441**

Assinatura eletrônica **W5M0Q9W1R8X2P8T2Y0**



Documento assinado eletronicamente por VEREADORA MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER, em 11/05/2026 10:27:48, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **29442**

<https://app5.amazonsistemas.com.br:443/protocoloquatis/consultaExternaController?action=valida&id2=X4D1X3A1K7B8U2E7L1&id3=n1w59h2p8PF364aF364a>

Informando o código verificador **29442**

Assinatura eletrônica **X4D1X3A1K7B8U2E7L1**



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO, em 11/05/2026 12:41:43, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **29499**

<https://app5.amazonsistemas.com.br:443/protocoloquatis/consultaExternaController?action=valida&id2=H1V8A0U9J2H2P5C7C5&id3=n1w59O562vF364aO562v>

Informando o código verificador **29499**

Assinatura eletrônica **H1V8A0U9J2H2P5C7C5**